



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/03/2020 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 134

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentadas pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e;

CONSIDERANDO a Portaria Cremers nº 11/2020, art. 4º;

CONSIDERANDO as medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as emergências geradas em decorrência do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO as atividades essenciais do CREMERS, sem prejuízo ao quadro de funcionários, determina o que segue:

Art. 1º Cada setor do CREMERS deverá contar com, no mínimo, 1 (um) funcionário presencial, no horário das 10h às 16h;

Parágrafo único. O número de funcionários de cada setor será definido pela sua coordenação, conforme a necessidade imposta pelo trabalho desenvolvido no setor.

Art. 2º Será realizado o revezamento por escala de trabalho a ser determinada pelo Coordenador do Setor e Diretoria.

Art. 3º Todos os funcionários que não estiverem presencialmente, nas dependências do CREMERS, estarão em regime de sobreaviso, durante o horário de expediente, das 10 às 16 horas, podendo ser requisitados para o trabalho presencial ou remoto.

Art. 4º Os setores que poderão realizar suas atividades remotamente (home office), serão definidas pela Diretoria, em conjunto com os Coordenadores, preservando-se, incondicionalmente, o sigilo médico;

Art. 5º Os funcionários que não comparecerem às instalações do CREMERS, conforme designado na escala de trabalho presencial, receberão falta.

Art. 6º No horário das 10 às 16 horas, o funcionário em trabalho remoto ou em sobreaviso, deve apresentar relatório de suas atividades ao final de cada expediente, incluindo o horário que esteve disponível, para registro do ponto.

Art. 7º Não há previsão de realização de horas extras para trabalho remoto, conforme disposto nesta Portaria.

EDUARDO NEUBARTH TRINDADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

